



FUNDAÇÃO
renova

PG-016 – Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras
Definição do Programa
novembro/2020

SUMÁRIO

1	Objetivo do documento	3
2	Sumário executivo	3
2.1	Justificativa	4
2.2	Objetivos	6
2.3	Resultados Esperados	7
3.	Plano de resultados.....	8
3.1	Indicadores de Resultado do Programa	8
3.2	Fichas dos indicadores	8
	3.2.1 Premissas do Indicador de Resultado	10
4	Planejamento consolidado do programa	11
4.1	Descritivo dos eixos e processos.....	11
4.2	Cronograma do programa	13
4.3	Custo estimado do programa	13
4.4	CrITÉrios para encerramento do programa.....	13
5.	Declaração do programa	14
5.1	Contextualização do cenário da Aquicultura e Pesca.....	14
5.2	Público-alvo do Programa	15
5.3	Desenvolvimento estratégico e integrado de projetos	18
6.	Referências Bibliográficas	20
7.	Glossário	21
8.	Anexos	23

1 Objetivo do documento

Este documento tem como finalidade formalizar a definição do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais de forma a explicitar seus objetivos, escopo e resultados esperados. Ademais, é descrito o indicador de resultado e os critérios para encerramento do programa.

2 Sumário executivo

O Programa tem como objetivo principal a retomada das atividades aquícolas e pesqueiras. É importante ressaltar que o público alvo impactado na pesca/aquicultura são aqueles que apresentam características de atividade produtiva e comercialização. Ou seja, aqueles(as) pescadores(as) que desempenham a atividade com finalidade comercial e tem o Registro Geral de Pesca (RGP), protocolo emitido de acordo com a legislação vigente entre 2014 e 2015, ou aqueles considerados elegíveis à política "Pescador de Fato"; para aquicultura, aqueles(as) que apresentem o registro e licenciamento ambiental no órgão competente para desempenhar essa atividade.

Dentro do universo que constitui a atividade pesqueira, o PG 16 atuará com a pesca comercial artesanal tal como está na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca¹, ou seja, aquela "praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou através de embarcações de pequeno porte com no máximo 20 metros de arqueação bruta¹". Além disso, serão consideradas também como atividade pesqueira artesanal os "trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em

embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal¹". (1Lei 11 959/2009)

Nesse contexto, para atendimento dos(as) pescadores(as) e aquicultores(as) atingidos(as) foram definidos **dois eixos** principais de atuação: um processo para contribuir com a superação das limitações e restrições ao exercício da pesca e atividades aquícolas e outro para estruturação produtiva, alternativas de produção e geração de renda através de ações de reparação coletiva.

2.1 Justificativa

Com o rompimento da barragem de Fundão, à montante de Candonga houve deposição de rejeitos e alterações nos habitats que provocaram redução da abundância de peixes. Da jusante de candonga até a Foz do Rio Doce a passagem do rejeito ocasionou impactos no desenvolvimento das atividades e fonte de renda dos pescadores e aquicultores.

Quase um ano após o rompimento, através de instrumentos legais, a atividade pesqueira e comercialização de pescado foram proibidos na costa do Espírito Santo e sofreram restrições parciais na porção mineira do Rio Doce (Figura 1). As delimitações das áreas de restrição e proibição são as seguintes:

- a) No Estado de Minas Gerais, em toda a bacia do rio Doce, a pesca profissional foi totalmente proibida pelo Instituto Estadual De Florestas - IEF, por meio da Portaria IEF Nº 78 de 31 de outubro de 2016. Posteriormente. Todavia em 2017, o próprio Instituto liberou parcialmente a pesca comercial e amadora, por meio da Portaria nº 40 de 11 de maio de 2017, exclusivamente para a captura de peixes exóticos, híbridos e alóctones, e restringiu o uso para tarrafa, anzol simples, linha de mão e outros descritos na Portaria supracitada. Além disso, a Portaria estabelece que a pesca de subsistência pode ocorrer sem restrição de espécie ou petrecho.

b) No Estado do Espírito Santo, por decisão judicial proferida em sede liminar, a pedido do Ministério Público Federal, a pesca marinha de qualquer natureza ficou proibida na região compreendida entre Barra do Riacho (Aracruz/ES) até Degredo/Ipiranguinha (Linhares/ES), polígono na área oceânica até a isóbata de 25 (vinte e cinco metros) metros de profundidade, delimitado pelas seguintes coordenadas geográficas: 19°17'S 39°41'O, no limite norte, e 19°49'50"S. Posteriormente, foi readequada para o limite de proibição/interdição da pesca para isóbata de 20 (vinte) metros de profundidade. Ainda nessa região, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA-Governo Federal, por meio da Resolução nº 989, de 15 de abril de 2016, aplicou medidas legais de proibição do armazenamento, da distribuição e da comercialização de pescado oriundo da atividade pesqueira desenvolvida no polígono de proibição de pesca marinha.

A proibição, as restrições ao desenvolvimento da pesca, as limitações ao consumo e comercialização do pescado, em alguns casos, inviabilizaram as atividades produtivas dos pescadores(as) e aquicultores(as). Nesse cenário de incertezas e dúvidas, grande parte da população dos consumidores rejeitou o pescado do rio Doce, mesmo aquele de origem de cultivos em tanques suspensos.

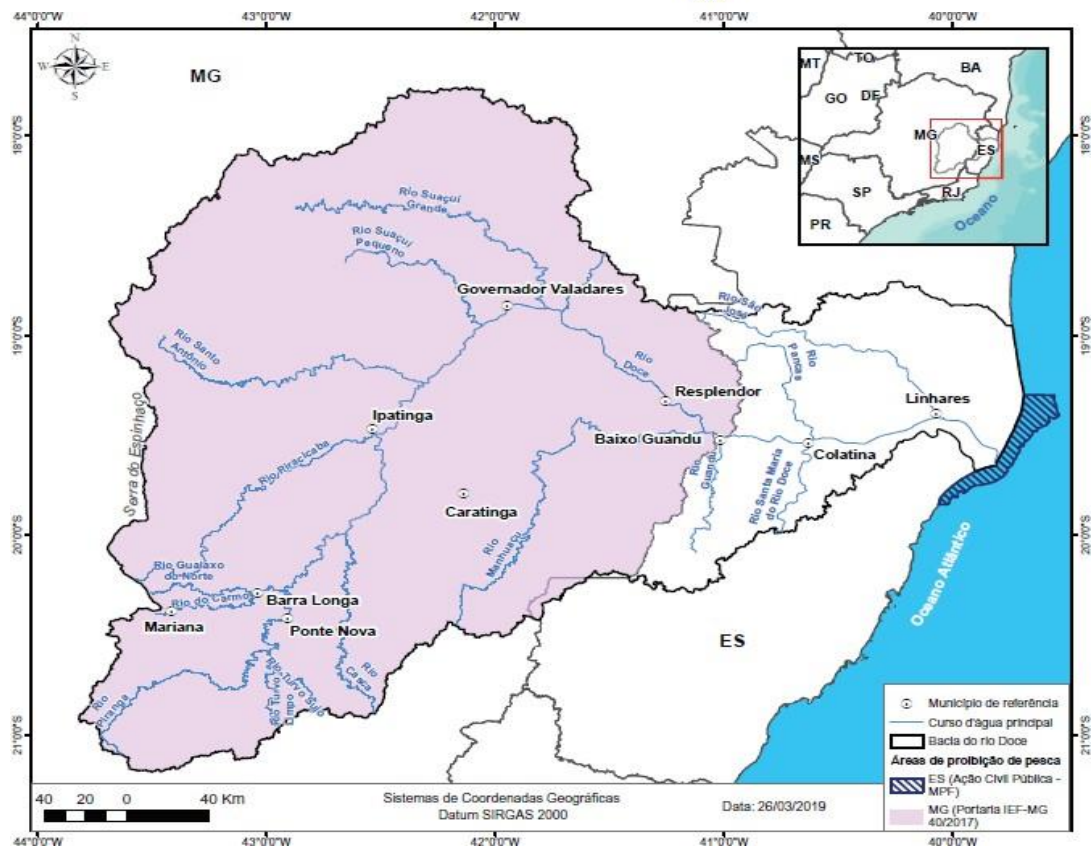


Figura 1. Área de restrição (área sombreada): Portaria nº 40 de 11 de maio de 2017/ Proibição da pesca (área hachurada): Ação Civil Pública e Resolução Anvisa nº 989.
Fonte: IUCN

Nesse contexto, o PG 16 foi criado para desenvolver ações de reparação coletivas, buscando a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores e aqüicultores, proporcionar qualificação, readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda e, assim, possibilitar a retomada das atividades.

2.2 Objetivos

Objetivo Geral:

Possibilitar a retomada das atividades aqüícolas e pesqueiras conforme condições anteriores ao rompimento através da aprendizagem e diálogo com as comunidades pesqueiras atingidas, proporcionando oportunidades de renda e qualificação.

Objetivos específicos:

1. Promover qualificação profissional assessoria e assistência técnica coletiva aos pescadores e individual (quando couber) aos aquicultores impactados, cooperativas e associações, nos termos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural PNATER (Cláusulas 118,119 e 120);
2. Conduzir para outros programas da Fundação Renova que promovam alternativas de inserção dos pescadores em atividades coerentes com a sua experiência e interesse “qualificação”; (i.e., Economia e Inovação);
3. Promover alternativas de renda e oportunizar diversificação econômica para os pescadores(as) e aquicultores;
4. Promover estratégias de fortalecimento da cadeia produtiva para a retomada da comercialização do pescado e seus derivados;
5. Apoiar a implementação de projetos coletivos de alternativas de produção e a reestruturação de infraestrutura pesqueira e aquícola impactadas do público-alvo do programa, quando couber (Cláusulas 117 e 123).

2.3 Resultados Esperados

Para cada processo previsto em cada eixo, são previstas diferentes ações e projetos que tem como resultado esperado principal a viabilização das atividades pesqueiras.

O **primeiro eixo** trata do exercício da pesca e atividades aquícolas, cujo objetivo principal é demonstrar o retorno das condições anteriores para retomada das atividades através da utilização de informações e dados ambientais que serão obtidos por meio da interface com os programas socioambientais, assim como da caracterização socioeconômica das atividades (Cláusulas 117 e 122).

O **segundo eixo** de estruturação produtiva e alternativas de produção e geração de renda abarca ações que serão realizadas enquanto que em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível (Cláusulas 118,119, 120 e 123). Nessa direção, traz iniciativas que tem como resultado esperado proporcionar a recuperação da comercialização e consumo do pescado, qualificação profissional, apoio a alternativas produtivas e de geração de renda.

3. Plano de resultados

3.1 Indicadores de Resultado do Programa

A fim de avaliar os resultados do programa e assegurar que os objetivos sejam alcançados foram definidos indicadores e metas da seguinte forma:

CLASSE	INDICADOR	UNIDADE	META
Resultado	I01 - Percentual de pescadores(as) / aquicultores(as) atendidos para o exercício de atividades alternativas	%	100%
Resultado	I02 - Percentual de pescadores(as) e aquicultores(as) em condições de retomar o exercício das atividades produtivas	%	100%
Resultado	I03 - Percentual de pescadores(as) e aquicultores(as) atendidos(as) pela assessoria e assistência técnica de ATER	%	100%

3.2 Fichas dos indicadores

I01 – Percentual de pescadores(as) / aquicultores(as) atendidos para o exercício de atividades alternativas

Tipo	Resultados esperados		
Eficácia	Público alvo exercendo atividades econômicas alternativas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Semestre	100%
Frequência de medição	Data início medição	Data fim medição	
Semestral	Dez/2019	Dez/2025	
Fórmula de cálculo			
$I01 = \frac{\text{Quantidade de pescadores(as) aquicultores (as) atendidos (as) em atividades alternativas}}{\sum \text{Quantidade de pescadores profissionais (SGS) + Pescadores de fato a serem validados pelo sistema CIF} + \text{Aquicultores} - \text{N}^\circ \text{ de registros de pescadores(as) aquicultores(as) com termos de aceite}}$			
Definição	Identificar se o público do programa da pesca está inserido em algum atendimento para a retomada das atividades produtivas.		
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Numerador: Termo de aceite para atendimentos em ação proposta para atividades alternativas. Denominador: Quantidade de pescadores profissionais e aquicultores (SGS) + pescadores de fato* (*a serem validados pelo sistema CIF (Nº de Identificados no PIM) - Nº de Registros de pescadores/aquicultores com termo de aceite)		

I02– Percentual de pescadores e aquicultores em condições de retomar o exercício das atividades produtivas

Tipo	Resultados esperados		
Eficácia	Público da pesca e aquicultura retomando as atividades produtivas		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Semestre	100%
Frequência de medição	Data início medição	Data fim medição	
Semestral	Dez/2020	Dez/2025	
Fórmula de cálculo			

$$I03 = \frac{\text{Quantidade de aquicultores(as) e pescadores(as) atuando em atividades produtivas}}{\sum \text{Quantidade de aquicultores profissionais (SGS) - N}^\circ \text{ de registros de pescadores(as) aquicultores(as) com termos de aceite}}$$

Definição	Identificar se os pescadores(as) e aquicultores(as) estão atuando ou retornando à atividade produtiva.
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Numerador: Número de beneficiários cadastrados atuando na atividade de pesca ou aquicultura. Denominador: Quantidade de pescadores profissionais e aquicultores (SGS) - N° de registros de pescadores(as) e aquicultores(as) com termos de aceite

I03 – Percentual de pescadores(as) e aquicultores(as) atendidos(as) pela assessoria e assistência técnica de ATER

Tipo	Resultados esperados		
Eficácia	Público alvo realizando assessoria, assistência técnica e qualificação profissional.		
Unidade	Polaridade	Período associado	Valor meta
%	Maior melhor	Semestre	100%
Frequência de medição	Data início medição	Data fim medição	
Semestral	Dez/2020	Dez/2024	
Fórmula de cálculo			

$$I04 = \frac{\text{Quantidade de pescadores(as) e aquicultores (as) atendidos (as) pela assessoria e assistência técnica}}{\sum \text{Quantidade de pescadores(as) profissionais (SGS) + Pescadores de fato a serem validados pelo sistema CIF} + \text{Aquicultores(as) - N}^\circ \text{ de registros de pescadores(as) aquicultores(as) com termos de aceite}}$$

Definição	Identificar se o público do programa da pesca está inserido nos atendimentos de assessoria e assistência técnica.
Fonte e método de medição/coleta do parâmetro	Numerador: Termo de aceite para atendimentos em assistência técnica. Denominador: Quantidade de pescadores profissionais (SGS) + pescadores de fato* a serem validados pelo sistema CIF (Nº de Identificados no PIM + aquicultores – Nº de registros de pescadores(as) aquicultores(as) com termos de aceite * Número de pescadores atendidos sofrerá alteração, tendo em vista a inclusão dos elegíveis no Pescador de Fato

3.2.1 Premissas do Indicador de Resultado

Os pescadores qualificados como **“Não interesse”** correspondem aqueles que:

- Não aderiram as ações de retomada e alternativas produtivas do Programa por meio do termo de adesão ou outra documentação com validade legal.

Os pescadores qualificados como **“Não Aplicáveis”** correspondem aqueles que:

- Se recusaram a assinar o termo de adesão ou outra documentação com validade legal de que não teriam interesse nas ações de retomada e alternativas produtivas do Programa.
- Optaram por não retomar a atividade de pesca extrativa, mesmo não havendo nenhum impedimento legal à pesca.
- Recusaram a retomada das atividades em função de eventos alheios ao rompimento da barragem de Fundão. Ex: desastres naturais, decisões judiciais, normativas proibitivas da pesca, falecimento, invalidez, etc.

4 Planejamento consolidado do programa

4.1 Descritivo dos eixos e processos

Os eixos de atuação definidos para alcançar os objetivos do programa estão listados no quadro abaixo sendo descritos seus processos e respectivos objetivos no quadro seguinte.

ID	TÍTULO
Eixo 1	Processo para contribuir com a superação das limitações e restrições ao exercício da pesca e atividades aquícolas.
Eixo 2	Processos de estruturação produtiva e alternativas de produção e geração de renda

Quadro 1: Eixos e processos com respectivos objetivos

Eixo de atuação	Processos/Projetos	Objetivos
Eixo 1	Avaliação Integrada dos Estudos	<ul style="list-style-type: none"> Promover ação conjunta com Programa de Conservação da Biodiversidade (PG028) e Programa de Monitoramento da Bacia do rio Doce (PG038) para trazer informação da qualidade do pescado e da água, e monitoramento da pesca e aquicultura;
Eixo 1	Articulação Junto aos Órgãos Públicos e Comunidades	<ul style="list-style-type: none"> Promover junto as Instituições Públicas, comunidades pesqueiras impactadas e stakeholders a melhoria da percepção acerca da recuperação ambiental e as possibilidades de retomada da pesca e aquicultura; Realizar ações de devolutivas nos territórios atingidos em parceria com programas sociambientais sobre os resultados do monitoramentos da biota aquática e qualidade do pescado; (Cláusula 117)
Eixo 1	Caracterização Socioeconômica da Pesca e Aquicultura e Monitoramento Pesqueiro	<ul style="list-style-type: none"> Levantar informações sobre as condições socioeconômicas e da dinâmica das atividades de pesca e aquicultura; Auxiliar na elaboração e conclusão do Plano de Recuperação da Pesca

		(Cláusula 122);
Eixo 2	Fomento e Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo	<ul style="list-style-type: none"> • Estimular o associativismo, cooperativismo e regularização de organizações pesqueiras e aquícolas; (Cláusulas 119 e 123) • Apoiar o processo de organização social das comunidades, como base para fortalecimento das atividades pesqueiras e aquícolas e consequente impacto nas cadeias produtivas da pesca;
Eixo 2	Assessoria, Assistência Técnica e Extensão – MG e ES	<ul style="list-style-type: none"> • Promover assessoria e assistência técnica e extensão para pesca e aquicultura nos moldes da PNATER; (Cláusulas 118,119 e 120) <p>Desenvolver/implementar ações de qualificação profissional, capacitando os grupos produtivos para o exercício das atividades pesqueiras e alternativas;</p>
Eixo 2	Identificação de grupos produtivos e seu posicionamento para engajar e promover a retomada da pesca	<ul style="list-style-type: none"> • Mapear os grupos atuantes na pesca e aquicultura; • Estabelecer um plano de ação específico para cada perfil. (Cláusula 117);
Eixo 2	Mapeamento das potencialidades econômicas na pesca e aquicultura	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar diagnóstico complementar da cadeia produtiva da pesca e aquicultura • Apresentar a viabilidade de projetos coletivos para fortalecimento da cadeia produtiva do pescado • Mapear os componentes da cadeia e mapear os obstáculos para o escoamento da produção. • Subsidiar as ações de editais de apoio a alternativas produtivas e de assistência técnica e extensão. Assim como do Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura (Cláusulas 117, 119, 122)
Eixo 2	Editais para fortalecimento e apoio a alternativas produtivas	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de projetos coletivos para alternativas produtivas e geração de renda; (Cláusula 123) • Apoiar processos de armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado,

4.2 Cronograma do programa

Atividade	Início	Fim
EXECUÇÃO DO PROGRAMA	07/16	12/25
Ações Gerais do Programa	07/16	10/22
Eixo 1 Processo de Superação das Limitações e Restrições ao Exercício da Pesca e Atividades Aquícolas	03/18	12/24
Eixo 2 Processo de Estruturação produtiva e alternativas de produção e Geração de Renda	12/17	11/25
Encerramento do Programa	11/25	12/25

4.3 Custo estimado do programa

O custo total do programa está estimado em R\$ 155 milhões, sendo integralmente de natureza reparatória. Abaixo a distribuição deste valor por eixo de atuação ao longo do período de implementação do programa e em anexo consta o orçamento detalhado por processo/projeto em cada eixo.

Eixo de Atuação	2016	2017	2018	2019	2020	2021-2025	TOTAL
Processo para contribuir com a superação das limitações e restrições ao exercício da pesca e aquicultura				0,007	6,48	18,14	24,63
Processo para estruturação produtiva e alternativas de produção e geração de renda	0,21	0,56	0,48	0,39	11,24	118,44	131,33
Total	0,21	0,56	0,48	0,40	17,73	136,59	*155,96

Quadro 2: Custo estimado do programa. Valores estão em unidades de milhões.

***Ressalva:** Aguardando aprovação do Conselho Curador. Valor total compreende recurso da APRO 171 (Caminhos da Retomada) para apoiar as soluções indenizatórias que soma total de R\$ 74,87 milhões.

4.4 Critérios para encerramento do programa

O Programa será encerrado com o alcance da meta dos indicadores I01 e I02.

5. Declaração do programa

5.1 Contextualização do cenário da Aquicultura e Pesca

A pesca e aquicultura são sistemas com múltiplas interações de natureza social, ecossistêmica e econômica. Quando a colocamos em objeto de análise e reparação, ocorrem implicações teóricas e metodológicas que demandam uma abordagem interdisciplinar, sistêmica e coletiva, que permita combinar o meio ambiente, às realidades sociais, às práticas e técnicas pesqueiras em um mesmo esforço para retomada de suas atividades.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, elaborou um laudo preliminar que indicou 41 (quarenta e um) municípios impactados pelo desastre a partir do município de Mariana até a foz do rio Doce, com um total de 1.249 pescadores artesanais profissionais atingidos, a partir de informação do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP sobre o número de pescadores por município (BRASIL, 2015 *apud* VIANA, 2016). De acordo com o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a distribuição dos RGP's emitidos entre os municípios que compõem a bacia do rio Doce aponta um maior número de pescadores profissionais na porção do Médio rio Doce e este número cresce à medida que se aproxima da foz.

Com relação ao panorama da aquicultura ao longo do rio Doce, ainda não existem muitas iniciativas, sendo que na bacia como um todo predominam pequenas iniciativas de tanques escavados e tanques rede. As iniciativas estão fortemente associadas a programas e ou condicionantes ambientais desenvolvidas pelas hidroelétricas e algumas poucas financiadas pela Fundação Banco do Brasil, notoriamente no estado de Minas Gerais. Estas iniciativas são, em sua maioria, individuais e em pequenas propriedades rurais de base familiar.

Mais especificamente sobre o público pesqueiro, informações do cadastro resultam em um total de 24.650 pessoas que se autodeclararam com impacto na pesca, sendo que os municípios com maior volume são Linhares, Baixo Guandu, Aimorés e Aracruz (Fundação Renova - Cadastro Integrado, 2020).

Quadro 3 - Municípios com maior volume de cadastros com impacto na pesca.

Município	Qtde pescadores
Linhares	3333
Baixo Guandu	2813
Aimorés	2738
Aracruz	2440
Colatina	913
Belo Oriente	1139
Governador Valadares	750
Bom Jesus Do Galho	774
Total Geral	24.650

Fnte: (Cadastro Integrado da Fundação Renova, 2020).

5.2 Público-alvo do Programa

Para melhor dimensionar e direcionar as ações é importante caracterizar o público-alvo de atendimento, que é aquele de pescadores profissionais e aquicultores regularizados.

Vale destacar que, a pesca é uma atividade que envolve não apenas aspectos econômicos, mas está intrinsecamente relacionada aos ciclos naturais e pelas interações específicas de pescadores e pescadoras com o ambiente. O público de pescadores(as) e aquicultores(as) cadastrados é predominantemente artesanal (ou de pequena escala) e de caráter informal. A formalidade é baixa e são poucos os pescadores que possuem Registro Geral de Pesca (RGP).

O cadastramento de atingidos pela Fundação Renova vem sendo realizado desde 2015, quando houve o rompimento. Até maio de 2016 foi concretizado o chamado Cadastro Emergencial, ainda sob responsabilidade da Samarco, e apenas a partir de junho de 2016 que o Programa de Cadastro Integrado da Fundação Renova iniciou os trabalhos nos territórios, sendo realizadas 3 (três) campanhas até o presente.

Ressalta-se que a maior parte declarou ser pescador de subsistência, essa modalidade que tem como principal objetivo a pesca extrativa como meio de garantir a segurança alimentar do pescador e de sua família. É aquela pescaria realizada com pouco ou nenhum recurso e petrechos de pesca específicos, como tarrafas, linha e anzol, armadilhas e redes de espera. Raramente são utilizadas embarcações com motor. A finalidade principal é para sobrevivência e não para

a venda dos produtos excedentes, em contraposição à pesca artesanal comercial. Pouco ou nada difere da agricultura familiar, naquela não há objetivo de lucro. Ou seja, conceitualmente, a pesca de subsistência pode ser comparada a agricultura familiar; mas a agricultura familiar ainda pode apresentar outras diferentes formas de produção.

Conforme dados do Cadastro Integrado, o segmento de pescadores e pescadoras é o mais expressivo dentre a população atingida correspondendo a 28.232 pescadores(as) que declararam perdas e/ou danos relacionados ao exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros.

O número de pescadores cadastrados que declararam ser artesanais/profissionais, mas que não necessariamente possuem o Registro Geral da Pesca, chega 4.378, conforme gráfico abaixo. Até agora, desse total foram identificados 2.291 pescadores que apresentaram o protocolo, RGP ou habilitados pelos Seguro Defeso como comprovação de seu ofício laboral para desempenho da atividade no rio Doce. Ressalta-se também que é alto o número de pescadores não regularizados representando 20.477 mil cadastrados, ainda foram identificados pescadores amadores, porém em menor número.

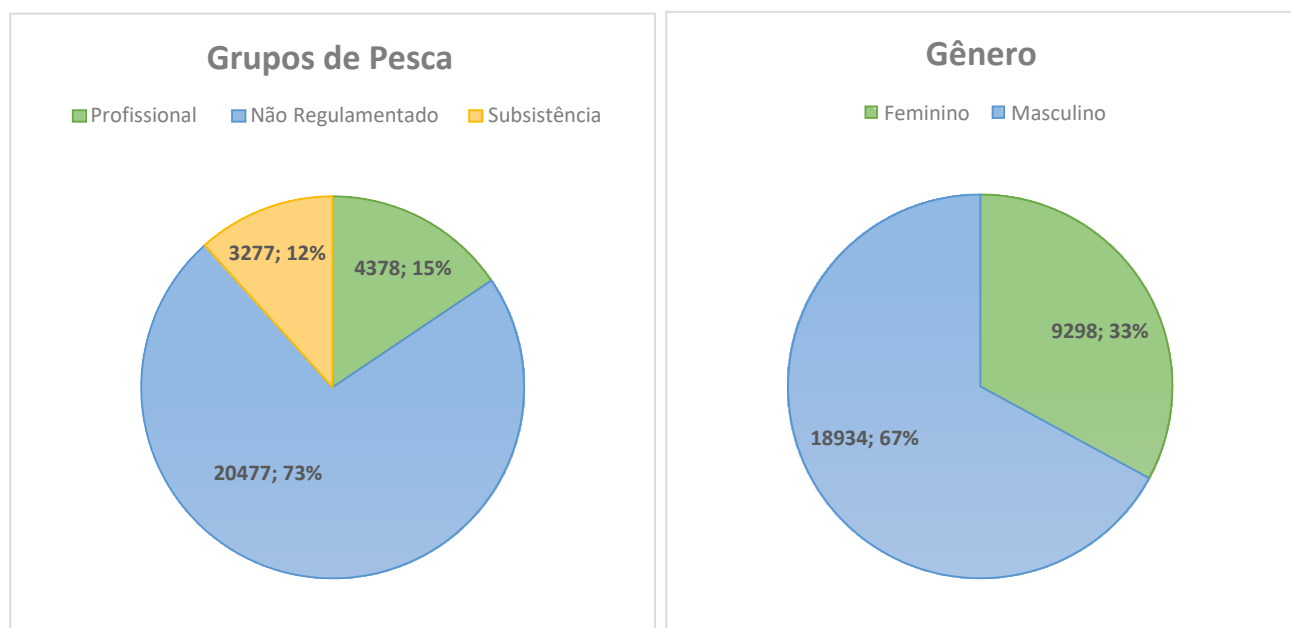


Figura 4. Gráfico da divisão dos cadastros por gênero e grupo de pesca. (Cadastro Integrado, 2019).

Considerando a extensão e área da bacia do rio Doce, de acordo com o número de pescadores autodeclarados e cadastrados, a cada 38 metros haveria um pescador com cerca de 3,80 metros quadrados disponível para pescar, nesse sentido, há de se evidenciar a necessidade de se estabelecer um olhar crítico sobre a sustentabilidade da atividade com base no número de atingidos que declararam com impacto na pesca. Em relação a aquicultura, 171 produtores declararam impacto na piscicultura.

A partir desse universo, o PG 16 solicitou ao Cadastro Integrado um recorte dos grupos de interesse que compõe a atividade pesqueira e aquícola profissional, baseado nas definições da Lei nº 11.959 de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, com foco na atividade produtiva e no registro geral da pesca. Dessa forma, o segmento de pescadores(as) e aquicultores(as), que irão compor o público-alvo para atendimento serão:

a) **Pescador/pescadora profissional** – categoria de **pescador(a) artesanal**. Conforme a legislação é pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca **com fins comerciais** de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte.

b) **Aquicultor/aquicultora:** a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais.

c) **Pescador de Fato:** os pescadores cadastrados na Fundação Renova que foram considerados elegíveis à Política Pescador de Fato dos Programas de Política, Monitoramento e Reparação.

Contudo, em análise inicial do Cadastro Integrado, quando aplicado o recorte de renda (pobreza e extrema pobreza) a partir do Índice de Desenvolvimento Familiar (IDF) desenvolvido pela Fundação, verificou-se uma parcela importante de pescadores de subsistência.

Vale destacar que o impacto declarado na subsistência é diferente daquele do profissional. Nesse sentido, considerando que as medidas legais de

restrições¹ não se aplicam a pesca de subsistência, podendo essa ser desenvolvida desde maio de 2017 em toda extensão do rio Doce.

Além disso, cerca de 30% de pescadores/pescadoras cadastrados constituem um grupo não registrado que podem ser pescadores profissionais artesanais, mas sem o registro geral de pesca.

Dentro do universo do público-alvo do programa, as ações de reparação coletivas do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras, seguiram o recorte territorial dentro da Bacia Hidrográfica do rio Doce, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, envolvendo a área de abrangência de acordo com o TTAC que delimita a área de atuação nas localidades e comunidades adjacentes à Calha do rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém, além das áreas estuarinas, costeira e marinha descritas nas deliberações 93, 141 e 167, localizadas no Estado do Espírito Santo. Essa área de abrangência possui características ambientais, econômicas, sociais e culturais distintas que caracterizam as comunidades pesqueiras que devem estar contempladas nas ações do Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras.

5.3 Desenvolvimento estratégico e integrado de projetos

A estratégia para retomada visa o retorno desse público as suas atividades pretéritas (pesca e aquicultura) ou alternativas de interesse sendo que ambas serão suportadas através dos atendimentos da ATER, considerando as atividades coletivas para os dois públicos e atividade individualizada para o aquicultor em casos específicos.

Para tal, o PG16 irá atuar com a aproximação junto a stakeholders e lideranças da pesca e aquicultura dos territórios atingidos trazendo os resultados da recuperação ambiental do rio Doce através de Devolutivas de resultados. Nessa mesma esteira, vem a articulação institucional junto aos governos dos Estados e federal.

Nessa esteira, será realizada a quantificação e qualificação da produção pesqueira no rio Doce assim como diagnosticado o perfil econômico dos pescadores e aquicultores para subsidiar os indicadores finalísticos do programa,

já que serão identificados o quantitativo do público alvo que esta retomando as atividades.

Por outro lado, para estabelecer ações de estruturação produtiva, alternativas de produção e geração de renda será realizado o mapeamento das potencialidades econômicas na cadeia da pesca e aquicultura nos territórios atingidos a fim de conhecer estrutura da cadeia, captura, beneficiamento e comercialização do pescado que são praticadas nos territórios para parametrização das ações e consequentemente aumentar a assertividade na retomada.

Conforme Cláusulas 118 a 120, será ofertada assistência técnica e extensão rural aos pescadores profissionais e aquicultores afim de fortalecer a cadeia produtiva. Diferenciando do escopo de atendimento do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG 17), cujo, o público são aqueles que declararam impacto na agricultura, irrigação e solo.

O atendimento aos pescadores será de forma coletiva e individual aos aquicultores quando necessário. Nesse sentido, será ofertada qualificação, orientação e acompanhamento técnico que subsidiem a retomada socioeconômica dessas atividades, conforme Cláusula 119. O tempo previsto pelo PG 16 para execução da ATER será de 30 meses, 24 por obrigação da Cláusula 120 TTAC e mais 6 meses considerando as atividades que antecedem o início das visitas técnicas (apresentação do plano de trabalho, diagnósticos participativos e capacitações técnicas) e o período de desmobilização. De forma similar, ambos os atendimentos de ATER (PG 16 e PG 17) seguirão os princípios e diretrizes da PNATER conforme definido em TTAC, porém com foco em grupos produtivos distintos, respeitando as especificidades de cada grupo.

Além disso, considerando a Cláusula 123 e concomitantemente a execução de ATER, serão fomentados negócios coletivos na pesca e aquicultura através da implementação de projetos produtivos de suporte a infraestrutura, beneficiamento e comercialização de pescado por meio da publicação de Editais com critérios e público específico trazendo mais isonomia e oportunidade para todas comunidades atingidas dentro da área de abrangência.

6. Referências Bibliográficas

Ferreira 2014. Relatório Final – **Avaliação Integrada da Ictiofauna & Pesca – UHE Aimorés**. Período de 2005 a 2014 (9º ano de operação). Belo Horizonte; Mundi Biologia Integrada. 21p.

VIANA, João Paulo. **Os pescadores da Bacia do rio Doce: subsídios para mitigação dos impactos socioambientais do desastre da Samarco em Mariana, Minas Gerais**. Brasília: IPEA, 2016. (Nota Técnica, n. 11).

Programa de Cadastro dos Impactados - **Relatório De Monitoramento Mensal** - agosto de 2019 (ref. julho de 2019).

7. Glossário

recuperação: retomada das condições e características de um determinado bem impactado, no limite de sua situação imediatamente anterior ao evento que causou o respectivo impacto socioeconômico ou socioambiental.

retomada de atividade: prática que relaciona situações, circunstâncias e aspectos que afetem tanto a ordem social como a economia de um local ou região.

assessoria e assistência técnica e extensão rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais, artesanais, pesqueiras e aquícolas.

recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura (Lei Federal nº 11 959/2009);

aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária (Lei Federal nº 11 959/2009);

pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros (Lei Federal nº 11 959/2009);

aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais (Lei Federal nº 11 959/2009);

pescador artesanal: pescador profissional que exerce a pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte (Lei Federal nº 11 959/2009);

pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica (Lei Federal nº 11 959/2009);

pescador de subsistência: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que pratica a pesca a fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica (Lei Federal nº 11 959/2009);

atividade pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros. Se incluem nessa categoria também, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal (Lei Federal nº 11 959/2009).

pescadores atingidos: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, cujo exercício da atividade de pesca profissional tenha sido diretamente afetado pelo rompimento da barragem de Fundão, em razão da perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva.

pescador de fato: a pessoa física ou jurídica considerada elegível dentro da metodologia aplicada para reconhecimento de quem praticava a pesca comercial artesanal antes do rompimento da barragem de Fundão, mas não teve meios de comprovar o ofício devido à informalidade no setor (Nota Técnica nº 022/2018/CTOS-CIF e Deliberação 182).

aquicultores atingidos: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, cujo exercício da atividade de aquicultura profissional tenha sido diretamente afetado pelo rompimento da barragem de Fundão, em razão da perda comprovada de áreas de exercício da atividade aquícola e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva.

registro geral de pesca: instrumento prévio que habilita a pessoa física ou jurídica e a embarcação de pesca ao exercício da atividade pesqueira no Brasil.

arqueação bruta: é um parâmetro adimensional que expressa o tamanho total da embarcação, sendo função do volume de todos os espaços fechados.

8. Anexos

Anexo I – Clausulas 116 a 123 do TTAC - Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

Anexo II – Leis e Decretos.

Anexo III – Metodologia.

Anexo IV – Premissas e Diretrizes.

Anexo V – Interfaces.

Gerente Socioambiental

Data:

Anexo I – Clausulas 116 a 123 do TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SEÇÃO VI: ECONOMIA

SUBSEÇÃO VI.1: Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras

CLÁUSULA 116: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver um programa para o apoio aos pescadores IMPACTADOS ao longo da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA 117: A FUNDAÇÃO deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores, incluindo os equipamentos e infraestrutura impactados para a conservação, industrialização e comercialização do pescado.

CLÁUSULA 118: A FUNDAÇÃO deverá prestar assistência técnica aos pescadores impactados pelo EVENTO e às suas respectivas cooperativas e associações, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, bem como ajuda financeira aos pescadores impactados, no montante definido pelo Programa de Auxílio Financeiro aos IMPACTADOS até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência técnica deverá ser realizada nos termos do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, de acordo com orientações do PODER PÚBLICO, sendo custeada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 119: Sempre que, em virtude do EVENTO, a retomada da atividade de pesca não for possível, deverão ser ofertados cursos de qualificação profissional em outras atividades, prestando assistência técnica nos termos da PNATER, quando cabível, com o objetivo de identificar e viabilizar a realocação em nova atividade econômica ou produtiva, sem prejuízo do pagamento do Auxílio Financeiro previsto na CLÁUSULA 118 até a condição de pesca ser equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR ou até que sejam estabelecidas as condições para realocação profissional, o que ocorrer primeiro, assegurada a conclusão da oferta dos cursos de qualificação em andamento no âmbito deste PROGRAMA.

CLÁUSULA 120: As obrigações relacionadas à qualificação e assistência técnicas devem ser mantidas por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

CLÁUSULA 121: O presente programa também se aplica aos areiros IMPACTADOS, desde que legalmente autorizados para a atividade.

CLÁUSULA 122: Será elaborado e implementado um plano de recuperação da pesca na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, e, em caso de identificação de impactos decorrentes do EVENTO, plano de recuperação de atividades de aquicultura impactadas, o qual deverá ser articulado com os estudos ambientais.

CLÁUSULA 123: Deverão ser previstas medidas emergenciais para a readequação ou adaptação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionadas ao rio, notadamente relativas aos pescadores e aos areiros, podendo ser planejadas e fomentadas alternativas de negócios coletivos sociais.

Anexo II Leis e Decretos

Decreto-Lei nº 2.467 de 01 de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.959 de 29 de junho de 2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, bem como suas congêneres estaduais que regulam as atividades de pesca e aquicultura nos estados e Minas Gerais e do Espírito Santo.

Decreto nº 4.895 de 25 de novembro de 2003 -Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

Lei nº 11.699/2008 Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Decreto Nº 8.425 de 31 de março de 2015, regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

E demais instrumentos legais específicos para atividade aquícola e pesqueira.

Anexo III Metodologia

A figura abaixo demonstra a abordagem metodológica utilizada para desenvolvimento dos programas que estão sob responsabilidade da Fundação Renova (Fundação).



Figura - Metodologia de Desenvolvimento dos Programas em três etapas.

A etapa de definição do programa é fundamental para garantir que todas as questões relevantes necessárias para a definição do escopo e dos resultados esperados estejam claramente explicitadas entre a Fundação e as partes interessadas, representadas para este fim pelo Comitê Interfederativo (CIF), Câmara Técnica de Economia e Inovação e Grupo de Trabalho da Pesca. A formalização e registro dessa definição servirá como base para que o Programa seja dado por encerrado após o término de sua execução.

Desde o início de sua atuação, a Fundação Renova estabeleceu uma rotina de encontros e workshops com especialistas e membros das comunidades atingidas para compreender as complexidades da pesca na região e definir formas de atuação que viabilizem o retorno da atividade. As primeiras ações nesse sentido aconteceram no início de 2017 e tiveram o formato de painéis temáticos, que debateram a atividade pesqueira em Minas Gerais e no Espírito Santo. Desde então, também acontecem reuniões com colônias e associações de pescadores para construir, juntos, a estratégia de retomada das atividades.

Para atendimento dos objetivos propostos pelo Programa, foram definidos dois eixos e dentro de cada um foram definidos processos e projetos que devem

ser implementados durante sua execução para retomada das atividades pesqueiras/aquícolas, conforme quadro abaixo.

Processo para contribuir com a superação das limitações e restrições ao exercício da pesca e atividades aquícolas

Quadro 1: Processo para contribuir com a superação das limitações e restrições ao exercício da pesca e atividades aquícolas. Os valores estão em unidades de milhões.

Objetivos

- Estimular estratégias sustentáveis para retomada da pesca, respeitando as limitações e restrições ao exercício da pesca e atividades aquícolas.
- Articular e alinhar as instituições públicas, stakeholders e lideranças da pesca quanto às condições já existentes para a retomada das atividades nos termos da recuperação das condições ambientais; (Cláusula 117)
- Desenvolver um plano de recuperação da pesca e aquicultura na área de abrangência (Cláusula 122);
- Apoiar a participação de atingidos(as) em programas de monitoramento e outras ações de reparação ambiental da Fundação Renova;

Escopo do Processo

- Dilucidar as informações sobre a recuperação ambiental do rio Doce através da interface com programas sociambientais visando o engajamento para retomada e a melhoria da percepção sobre a qualidade ambiental da Bacia do rio Doce, sua foz e áreas adjacentes;
- Promover ações conjuntas com os Programas de Conservação da Biodiversidade (PG028) e Monitoramento da Bacia do rio Doce (PG038) para articulação com o Ministério Público, Anvisa, Instituto Estadual de Florestas, Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo e INCAPER/ES;

Orçamento do Processo

Pacote / Atividade	2016	2017	2018	2019	2020	2021-2025	TOTAL
Caracterização Socioeconômica da Pesca e Aquicultura e Monitoramento Pesqueiro				0,007	4,91	15,78	20,69
Plano de Recuperação da Pesca e Aquicultura					1,58	2,37	3,94
Total				0,007	6,48	18,14	24,63

Processo de Estruturação produtiva e alternativas de produção e Geração de Renda

Quadro 2: Processo de Estruturação produtiva e alternativas de produção e Geração de Renda. Os valores estão em unidades de milhões.

Objetivos

- Proporcionar condições para retomada das atividades aquícolas e pesqueiras, visando geração de renda;
- Apoiar o desenvolvimento das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura;
- Articular com o poder público para planejamento do plano de recuperação (Cláusula 122) e da retomada das atividades pesqueiras;
- Ofertar assessoria e assistência técnica e extensão rural com enfoque a pesca e aquicultura aos moldes da PNATER (Cláusulas 119 e 120);
- Fornecer assessoria técnica em alternativas produtivas aos pescadores e aquicultores, até o restabelecimento das condições equivalentes para desempenho das atividades pesqueiras (Cláusula 118);
- Desenvolver ações de retomada das iniciativas de Piscicultura / Aquicultura na área de abrangência socioeconômica, bem como encontrar caminhos para

instalação de novos empreendimentos de acordo com sua viabilidade, tendo os(as) impactados(as) como protagonistas, com autossuficiência e sustentabilidade.

Escopo do Processo

- Orientar a formalização e regularização para o exercício da pesca e aquicultura em Minas Gerais e no Espírito Santo
- Promover assessoria, assistência técnica e extensão rural aos moldes da PNATER;
- Apoiar processos de armazenamento, beneficiamento e comercialização de pescado, estimulando as ações coletivas; (Cláusula 123)
- Promoção de alternativas de inserção dos pescadores em atividades econômicas coerentes com seus meios de vida ou interesse que sejam economicamente viáveis; (Cláusula 119)
- Realizar o mapeamento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, a viabilidade de projetos e identificação de grupos de pescadores e aquicultores para engajamento e retomada das atividades;
- Implementação de projetos de aquicultura que contemplem o escopo do programa;
- Apoio e fortalecimento de organizações sociais, como base para fomento da cadeia produtiva pesqueira. (Cláusula 119)

Orçamento do Processo

Pacote / Atividade	2016	2017	2018	2019	2020	2021-2025	TOTAL
Ações Gerais (Cumprimento de ACP's, Acordos e Deliberações)	0,21	0,56	0,48	0,27	0,91	7,2	9,63

Fomento e Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo	0,12	0,42	0,064	0,61			
Mapeamento das potencialidades econômicas na pesca e aquicultura		3,58	2,05	5,63			
Assistência técnica e extensão rural pesca e aquicultura MG e ES			30,76	30,76			
Editais para fortalecimento e apoio a alternativas produtivas		0,06	4,4	4,47			
Projeto Cultivando Para Pescar		3,14	1,88	5,01			
Assessoria técnica EPAMIG para fortalecimento da cadeia pesca aquicultura	0,0016	0,05	0,3	0,35			
APRO 171		3,09	71,78	74,87			
Total	0.21	0,56	0.48	0.40	11,24	118,44	131,33

Anexo IV Premissas e Diretrizes

Premissas

Deve-se considerar o cenário anterior ao rompimento da barragem de Fundão, onde dados apontam que boa parte dos municípios ao longo do rio Doce não tratavam o seu esgotamento sanitário de forma eficiente, produzindo e lançando um grande volume de esgoto e outros efluentes industriais não tratado diretamente no rio;

Os cenários da atividade de pesca são distintos quando observado que as condições pesqueiras podem ser categorizadas em pesca de rio, estuário e marinha;

Considera-se que a superação das restrições legais e limitações estruturais, impostas ao pleno exercício da atividade de pesca é critério importante para estabelecimento da retomada das atividades.

Ressalta-se que a Fundação Renova não possui qualquer ingerência quanto a liberação da pesca, sendo esta, tão somente atribuição do Estado de Minas Gerais e do Poder Judiciário no Espírito Santo e Minas Gerais (12ª Vara Federal , Eixo 12).

O programa está restrito a atuar dentro da área de abrangência de acordo com o TTAC, que delimita a área de atuação somente nas localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas descritas nas deliberações 93, 141 e 167;

Para seu desenvolvimento, o programa necessitará de informações e estudos relacionados ao cadastro integrado, à conservação da biodiversidade, qualidade do pescado, monitoramento da Bacia do rio Doce, monitoramento pesqueiro, qualidade dos recursos hídricos, mapeamento da cadeia produtiva da pesca aquicultura;

Encontra-se em vigor a Portaria nº 40, de 11 de maio de 2017, do Instituto

Estadual de Florestas/IEF-MG que impõe medidas legais de restrição ao exercício da pesca comercial e amadora, na parte mineira do rio Doce no que tange a limitação de captura a espécies autóctones e petrechos, todavia mantendo liberada exclusivamente a pesca comercial e captura de espécies exóticas, híbridas e alóctones;

Encontra-se em vigor a decisão da Justiça do Estado do Espírito Santo, sob processo nº0002571-13.2016.4.02.5004 de 17 de fevereiro de 2016, que impõe a proibição ao exercício da pesca na região marinha entre Barra do Riacho e Degredo para a isóbata de até 20 (vinte) metros de profundidade, de modo que o provimento jurisdicional antecipado, contido no item III.a do dispositivo da decisão de fls. 1.001/1.021 (Fls. 1298), de 25 de maio de 2016- Decisão da Justiça Federal do Espírito Santo - Identificação da área atingida pela pluma de rejeitos da Samarco e das principais comunidades pesqueiras existentes na mesma -Nota Técnica nº 3/2017/ Vitoria ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio;

Encontra-se em vigor a Resolução nº989, de 15 de abril de 2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA-Governo Federal, que impõe medidas legais de proibição do armazenamento, da distribuição e da comercialização de pescado oriundo da atividade pesqueira desenvolvida no mar da região marítima compreendida entre Barra do Riacho (Aracruz/ES) e Degredo/Ipiranguinha (Linhares/ES) dentro da isóbata de 20 metros.

Encontra-se em juízo na Justiça do Estado da 12ª Vara Federal de Minas Gerais o Eixo 12 que trata da revisão da Portaria 40 IEF/2017 e o Eixo 6 que trata da qualidade do pescado e dos produtos irrigados com rio Doce. Nesse sentido caberá tão somente ao juiz e ao perito correspondente se posicionar quanto a segurança do consumo do pescado e dos produtos irrigados do rio Doce e sobre as possibilidades de liberação da pesca de espécies nativas em Minas Gerais.

Diretrizes

O desenvolvimento das atividades do Programa deve observar o contido na legislação sobre a Pesca como se segue abaixo, bem como demais normativos, manuais e regramentos oficiais que estejam relacionados conforme às especificidades das ações.

Apoiar ações de geração de renda aos pescadores e aquicultores em atividades coerentes com sua experiência;

Para contribuir para o retorno da atividade pesqueira deverá ser observado o retorno à situação equivalente à anterior ao rompimento, ou seja, em situação em que não haja nenhuma restrição legal com nexos ao rompimento da barragem de Fundão.

Prestar assistência técnica coletiva aos pescadores e aquicultores pelo período mínimo de 24 meses a partir da sua contratação (Cláusula 120 TTAC)

A assessoria e assistência técnica aos pescadores e aquicultores deverá seguir os padrões e orientações contidas na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER, Parágrafo Único – Cláusula 118);

Orientar a formalização/regularização dos pescadores artesanais comerciais e aquicultores;

Apoiar o processo de organização social das comunidades, como base para o fortalecimento das atividades pesqueiras e aquícolas e consequente reflexo nas cadeias produtivas;

Promover o fortalecimento institucional das organizações representativas dos pescadores e aquicultores, por meio da mobilização e empoderamento das comunidades pesqueiras e suas lideranças;

Para a construção de alternativas coletivas de negócios sociais e atuação por meio de projetos de geração de trabalho e renda, serão consideradas a viabilidade local, características e peculiaridades das comunidades;

Promover o fortalecimento/desenvolvimento da atividade pesqueira através de ações coletivas, considerando a implementação do Eixo 2 “Estruturação produtiva e alternativas de produção e Geração de Renda”;

Oportunizar o processo de engajamento e mobilização para qualificação e retomada das atividades produtivas.

Anexo V Interfaces

A tabela abaixo apresenta o levantamento das interfaces deste programa com outros programas da Fundação Renova e as respectivas ações para assegurar que elas sejam geridas de forma a produzir os melhores resultados.

Tabela 1: Interface do PG 16 com outros programas.

Programa	Descrição da interface
PG001	<ul style="list-style-type: none"> • Análise do cenário com compatibilização dos recortes territoriais resultando na caracterização do público de pesca para fins de estratégia de atuação. • Atualização dos dados do cadastro (complementação de dados). • Atualização dos dados do cadastro da Estruturação produtiva e alternativas de produção e Geração de Renda referente ao Eixo 2 (complementação de dados).
PG002	<ul style="list-style-type: none"> • Informações cadastrais de pessoas que recebem auxílio por enquadramento na política da pesca. • Informações referentes a retomada da atividade pesqueira para suspensão de indenização por lucro cessante • Política da Pesca - Alinhamento de conceitos e premissas.
PG003	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de estratégia conjunta para atendimento às comunidades indígenas. • Plano de comunicação específico para comunidade indígena.
PG004	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de estratégia conjunta para atendimento às comunidades tradicionais. • Mapeamento preliminar da cadeia da pesca em Degredo. • Plano de comunicação específico para comunidade tradicional.
PG005	<ul style="list-style-type: none"> • Informativo quanto a retomada das atividades pesqueiras • Otimização dos serviços de fortalecimento de vínculo familiar relativo aos pescadores (CRAS). • Identificação das comunidades mais vulneráveis no território e construção do mapa de vulnerabilidades.
PG006	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega dos cenários territoriais (Dossiê - H&P) com estratégia definida. • Parceria, integração e alinhamento para as reuniões em comunidades. • Plano de estratégia de identificação de oportunidade de participação social.
PG012	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega do resultado do diagnóstico de referências culturais em relação ao uso da água (ribeirinhos, tradicionalidades entre outros).
PG013	<ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento do Fortalecimento da identidade cultural das comunidades pesqueiras • Oportunizar alternativas de renda com iniciativas no turismo.
PG014	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo epidemiológico descritivo/analítico (antes e depois do rompimento). • Relatórios da 1ª, 2ª e 3ª fases da Análise de Risco à Saúde Humana (ARSH).
PG015	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de unidades demonstrativas para capacitação e qualificação em beneficiamento e aproveitamento integral do pescado • Apoiar iniciativas de transferência de tecnologia em aquicultura

PG017	<ul style="list-style-type: none"> • Integração e alinhamento para concepção conjunta das parcerias para assessoria e assistência técnica.
PG018	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar ações de cooperativismo e associativismo voltados para atividades pesqueiras. • Plano de negócio regional a partir do mapeamento da cadeia produtiva. • Orientação financeira e acesso a linhas de crédito
PG020	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação e qualificação em atividades produtivas (ex: beneficiamento de pescado). • Abertura de Mercado. • Desenvolvimento de Fornecedores.
PG021	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer evidências ao Programa da retomada das atividades aquícolas e pesqueiras.
PG023	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer evidências sobre o manejo do rejeito e processo de renaturalização. • Apoiar a divulgação da recuperação ambiental do rio Doce
PG028	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer evidências sobre a recuperação da biodiversidade aquática e qualidade do pescado no rio Doce, estuário e área costeira. • Fornecer evidências sobre o monitoramento pesqueiro no rio Doce, estuário e área costeira.
PG033	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projeto de educação ambiental voltado para o público da pesca. • Execução de ações de educação ambiental a partir do Plano de identificação de oportunidade de participação social.
PG035	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento de todas as informações para busca de soluções integradas e transparentes na relação com o público alvo.
PG036	<ul style="list-style-type: none"> • Dossiê sobre a pesca.
PG038	<ul style="list-style-type: none"> • Prover informações sobre a qualidade da água.